006107

CONTRATO DE COMPRA

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a empresa **REINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BEBIDAS.**

CONTRATO Nº 101-2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BEBIDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.770.532/0001-36, estabelecida na Avenida Maria de Lourdes Nunes Sá, nº 106, Térreo, Centro, nesta cidade de Jaguarari(BA), neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Reinaldo de Oliveira Conceição, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº 10.130.196-01 SSP-BA, inscrita no CPF nº 295.450.908-20, residente e domiciliado na Avenida Maria de Lourdes Nunes Sá, nº 105, Térreo, Centro, nesta cidade de Jaguarari(BA), doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 076-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Carta-Convite nº CC002-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, para serem distribuídos gratuitamente às famílias notadamente carentes, deste Município, estimulando que as pessoas fiquem em casa e evitem a proliferação e contágio do Covid-19, conforme explicitado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Arroz Tipo 01 -Parbolizado, Fardo de 30 Kg com pc de 01 kg . Não deve apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas e ou esverdeadas. Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	CAMIL	KG	3015	5,00	15.075,00
8	Leite em pó integral - pct 400 gr - o produto referido deve se apresentar seco e solto e não apresentar cor alaranjada ou amarela forte, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). O produto não deve ser do tipo MODIFICADO. Teor de proteína e gordura totais no mínimo de 26% em 100 g do produto com registro no SIE ou SIF. Marcas que não aceitamos: Vaca Estrela, Dalú, Purelac, Tropical, São Paulo, Kivalle, Mimo, Fort Leite e Alegria do Campo. Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	PIRACANJUBA	PCT	3015	6,00	18.090,00
9	Macarrão para espaguete (pct com 500 gr) - o referido produto deve ser a base de farinha de trigo com glúten. Não deve apresentar cor esverdeada, com pontos brancos e cinza (mofo). Deve ser inteiro e firme, sem pó branco, solto no pacote. Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	BRANDINI	PCT	3015	2,75	8.291,25
	VALOR TOTAL ESTIMADO					41.456,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 076-2021, Carta-Convite CC002-2021** e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 29/03/2021 e encerramento em 29/05/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R$ 41.456,25 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a entrada dos produtos solicitados, na conta bancária: Caixa Econômica, Agência 4771, Operação 003, Conta Corrente 00000208-7 sob titularidade da Contratada;
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, neste Município;
4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 8.244.006.2086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.
Fonte: 0100.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na estrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos funcionários da CONTRATADA.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal Artigo 23, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, Artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 29 de março de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BEBIDAS
REINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
05 DE ABRIL DE 2021 · ANO XI · Nº 01982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076-2021 – CARTA-CONVITE Nº. CC002-2021

3

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 100-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa CLAUDIA RAMOS DA SILVA, CNPJ 11.589.589/0001-21. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, para serem distribuídos gratuitamente às famílias notadamente carentes, deste Município, estimulando que as pessoas fiquem em casa e evitem a proliferação e contágio do Covid-19; Valor total estimado: R$ 55.777,50 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: 29/03/2021 a 29/05/2021. Data do Contrato: 29/03/2021; Base Legal: Art. 1º, Inciso II, Alínea "a", do Decreto Federal nº. 9.412/2018 e Art. 23, Inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Claudia Ramos da Silva, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 29 de março de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076-2021 – CARTA-CONVITE Nº. CC002-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 101-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa REINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BEBEIDAS, CNPJ 19.770.532/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, para serem distribuídos gratuitamente às famílias notadamente carentes, deste Município, estimulando que as pessoas fiquem em casa e evitem a proliferação e contágio do Covid-19; Valor total estimado: R$ 41.456,25 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 29/03/2021 a 29/05/2021. Data do Contrato: 29/03/2021; Base Legal: Art. 1º, Inciso II, Alínea "a", do Decreto Federal nº. 9.412/2018 e Art. 23, Inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Reinaldo de Oliveira Conceição, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 29 de março de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076-2021 – CARTA-CONVITE Nº. CC002-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 102-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA, CNPJ 10.627.004/0001-58. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, para serem distribuídos gratuitamente às famílias notadamente carentes, deste Município, estimulando que as pessoas fiquem em casa e evitem a proliferação e contágio do Covid-19; Valor total estimado: R$ 52.762,50 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência: 29/03/2021 a 29/05/2021. Data do Contrato: 29/03/2021; Base Legal: Art. 1º, Inciso II, Alínea "a", do Decreto Federal nº. 9.412/2018 e Art. 23, Inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Carlos Gilberto de Oliveira, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 29 de março de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal